

LEI Nº 985/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL

DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO.
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante do pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer as funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transparência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do censo educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizações relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de

comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 19 de novembro de

1997.



GENIVALDO MARQUES DE PAULA

PREFEITO MUNICIPAL